Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

LEI Nº 5.033, de 30/10/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER INCENTIVO FISCAL ATRAVÉS DE DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Paulo Glinski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação, a conceder incentivo fiscal, através de desconto no IPTU, ao proprietário ou inquilino pela reciclagem do lixo orgânico nos imóveis no Município de Canoinhas.

Art. 2º Os descontos pelas melhorias que esta Lei se refere, destina-se ao proprietário ou a inquilino de imóvel que:

a) Implantar o sistema de compostagem orgânica residencial;

b) Realizar a separação do lixo residencial reciclável, afim de que este possa ser recolhido e reciclado corretamente.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Canoinhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável em disponibilizar profissionais devidamente capacitados, para elaborar e desenvolver campanha institucional educativa junto às Unidades de Ensino e à população de Canoinhas, visando prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Fica atribuída à Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização junto às residências a fim de cumprir com o caput do Art. 2º desta Lei;

Art. 5º O valor do incentivo fiscal incidente sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será extipulado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado os procedimentos que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como, promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimentos sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 30/10/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo